

FINAL T. 15. 237

Lei nº1078 de 06 de novembro de 1975

Dispõe sobre contagem recíproca de tempo de serviço público e de atividade privada para efeito de aposentadoria do servidor municipal.

ARTUR NESS, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ela — promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º — Os funcionários públicos de órgãos da Administração Municipal Direta e das Autarquias Municipais, que houverem completado 5 (cinco) anos de efetivo exercício, terão completado, para efeito de aposentadoria de que trata o artigo 270 da Lei Municipal nº830, de 27/11/1972, o tempo prestado em atividade vinculada ao regime da Lei nº3.807 de 26/08/1960 e legislação pertinente.

Artigo 2º — O segurado do Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — que já houverem realizado 60 (sessenta) contribuições mensais terão completado, para todos os benefícios previstos na Lei nº3.807 de 26/08/1960, com as alterações contidas na Lei nº5.890 de 08/06/73 ressalvado o artigo 6º, o tempo de serviço Público prestado aos órgãos da Administração Municipal Direta e das Autarquias Municipais.

§ Único — Para os fins tratados no presente artigo deverão ser ouvidos os órgãos do Instituto Nacional de Previdência Social, celebrando-se os convênios que se fizerem necessários.

Artigo 3º — Para os efeitos desta lei o tempo de serviço de atividade, conforme o caso, será completado de acordo com a legislação pertinente, observadas as seguintes normas:
I — Não será admitida a contagem de tempo de serviço em dobro ou em outras condições especiais;
II — É vedada a acumulação de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitante;
III — Não será contado por um sistema o tempo de serviço que já tenha servido de base para a concessão de aposentadoria pelo outro sistema.

Artigo 4º — A aposentadoria por tempo de serviço, com aproveitamento da contagem recíproca, autorizada por esta lei, abmente Será concedida ao servidor municipal que venha a completar 35 (trinta e cinco) anos de serviço, ressalvada a hipótese contida no artigo 272 da Lei Municipal nº830 de 27/11/1972, se mulher.

§ Único — Se a soma dos tempos de serviço ultrapassar os limites previstos neste artigo, o excesso não será considerado para qualquer efeito.

Artigo 5º — Para atender a despesa decorrente da aplicação da presente lei serão abertos créditos especiais, se ocorrerem aposentadorias no presente exercício e, para os exercícios seguintes correrá por conta de dotações orçamentárias próprias.

- R E S O L U Ç Ã O - Nº 5/75

Que suplementa verba do orçamento da
Câmara Municipal de Piedade, no va-
lor de Cr. \$3.100,00

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE E JOQUE

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal de Piedade autorizada a suplemen-
tar na importância de Cr. \$3.100,00 (três mil e cem cruzei-
ros), a seguinte dotação orçamentária:

004.1.1.31.40.00 - Enc. Diversos Cr. \$3.100,00

Artigo 2º - Para atender a suplementação de que trata o Artigo 1º, na/
importância de Cr. \$3.100,00 (três mil e cem cruzeiros),
fica deduzida da mesma importância, a seguinte dotação or-
çamentária:

001 - 1.1.31.11.00 - Pessoal Civil Cr. \$3.100,00

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor a data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 1975.

(ass) Adauto Rolim de Sá - Presidente.

(ass) Roberto Rolim da Silva - 1º - Secret.

Registra-se e publicada na Secretaria da Câmara, na mesma data supra.

(ass) José Watermann - Secretário.

R E S O L U Ç ã O N º 6 / 7 5

Que coloque à disposição do Chefe do Executivo Municipal, a importância de CR. \$8.501,67.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE, considerando que a // dotação 001 1.1.31 1.00 Pessoa Civil tem e xce // se de recursos; considerando mais, que terá mais uti // lidade sendo utilizada pelo Chefe do Executivo Mun // cipal, **R E S O L V E**

Artigo 1º - Fica à disposição da Prefeitura Municipal de Piedade, a importância de CR. \$8.501,67 (oito mil, quinhentos e um cruzeiros e sessenta e sete centavos).

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publi // cação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala das Sessões, 28 de Outubro de 1975.
(ass) Adauto Rolim de Goes - Presidente
(ass) Roberto Rolim da Silva - 1º Secretário.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara, na mesma data // supra.

(Ass) José Watermann - Secretário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor decorridos 30 (trinta) dias de sua aprovação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade em 06 de novembro de 1975.

ARTUR HESS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

EUGENIO FALCO DA PAIXAO
Director Geral.